



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO Nº 2361 DE 05 DE MARÇO DE 2021**

*Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 – novo Coronavírus no município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o agravamento da Pandemia do COVID-19 e que o Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021, que classifica todo o Estado na fase vermelha durante os dias 06 a 19 de março;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 10.282, §§1º e 2º, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabeleceram especificamente as atividades e serviços considerados essenciais no âmbito do Estado de São Paulo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas neste município as determinações do Plano São Paulo, implementado para avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido o nível de restrição para modulação do Plano São Paulo para todo o Estado, classificado na FASE 01 – VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, sendo aqui adotado na íntegra.

**Art. 2º.** Fica permitido na fase vermelha:

I - **ALIMENTAÇÃO:** supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres. É vedado o consumo no local;

II - **RESTAURANTES E SIMILARES:** permitido serviços de retirada, entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru);

III - **ABASTECIMENTO:** cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**IV - LOGÍSTICA:** estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

**V - SERVIÇOS GERAIS:** lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

**VI - SEGURANÇA:** serviços de segurança pública e privada;

**VII - COMUNICAÇÃO SOCIAL:** meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

**VIII - CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIA:** sem restrições;

**IX - IGREJAS:** podem abrir com capacidade controlada de até 30% do limite interno e seguindo protocolos definidos pelo governo.

**§1º** - Os serviços essenciais precisam cumprir protocolos sanitários rígidos, como fornecimento de álcool em gel, aferição de temperatura, ventilação de ambientes, controle de fluxo de público e horário diferenciado para abertura e fechamento.

**§ 2º** - Os demais serviços poderão funcionar com entrega delivey e sistema drive thru de retirada no local.

**Art. 3º** Os espaços públicos e turísticos abaixo elencados permanecerão fechados para visitação entre os períodos de 06 de março de 2.021 a 19 de março de 2.021:

- I. Playgrounds;
- II. Memorial Mauro Silva;
- III. Projeto Memória;
- IV. Biblioteca Pública Hildebrando Siqueira;
- V. Cidade das Artes;
- VI. Morro do Cristo

**Art. 4º** O os protocolos sanitários do governo paulista poderão ser acessados no site do Plano SP, conforme o link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

**Art. 5º** Para **DENÚNCIAS** de aglomerações e festas clandestinas, o Governo do Estado de São Paulo disponibilizou um canal exclusivo (**0800-771-3541**).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e determinações do Governo do Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 05 de março de 2021.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado em 05 de março de 2021

**GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO**  
Diretora de Administração e Governo Municipal